











CONCURSO ATHIS UNIDADE SANITÁRIA

Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para o Anteprojeto de Protótipo de Unidade Sanitária voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço que entre si firmam o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL — DEPARTAMENTO RIO GRANDE DO SUL e GABRIEL JOHANSSON AZEREDO ARQUITETURA, URBANISMO E COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL — CAU/RS, neste instrumento designado CONTRATANTE - CAU/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Tiago Holzmann da Silva, brasileiro, arquiteto/a e urbanista, inscrito/a no CPF sob o nº 600.929.550-53; o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL — DEPARTAMENTO RIO GRANDE DO SUL — IAB-RS, inscrito no CNPJ nº 92.915.214/0001-06, denominado CONTRATANTE - IAB/RS, com sede na Rua General Canabarro, nº 363, CEP nº 90010-160, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Rafael Pavan dos Passos, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob o nº 965.997.900-20; e a GABRIEL JOHANSSON AZEREDO ARQUITETURA, URBANISMO E COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME, a seguir denominado simplesmente de CONTRATADA, inscrito no CNPJ nº 28.448.749/0001-15, com sede na Rua Carlos Trein Filho 304/401, CEP nº 90450-120, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo/a seu/sua Responsável Técnico/a, Gabriel Johansson Azeredo, inscrito/a no Conselho profissional CAU A74772-6, inscrito no CPF sob o nº 024.270.610-00; celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Legislação e com o Edital de Concurso Público nº 004/2020, o presente Contrato entre si, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui OBJETO do presente a contratação de prestação de serviço de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de Projetos Executivos e Complementares do Protótipo de Unidade Sanitária. Os projetos serão desenvolvidos em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora do "Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para o Anteprojeto de Protótipo de Unidade Sanitária voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul", prevendo o desenvolvimento técnico e de possibilidades de adaptação na implantação e execução de Protótipo, de acordo com o(s) contexto(s) de inadequação habitacional definidos pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A proposta apresentada deverá conter todas as informações, documentos gráficos e documentos técnicos indispensáveis para seu total entendimento e posterior execução da obra, inclusive detalhes, memoriais descritivos, especificações técnicas de serviço e materiais, suas qualificações e orçamentos discriminados. Todos os elementos devem ser elaborados prevendo quantitativos para o Protótipo padrão e com variações de metragem, possibilitando a

A

CONCURSO ATHIS UNIDADE SANITÁRIA













adaptação dos quantitativos e, deste modo, do orçamento e da execução, contemplando distintas realidades de domicílios.

2.1.1. Projetos de Arquitetura

Deverão ser apresentadas de maneira clara e definida as informações necessárias e suficientes à compreensão do projeto, à elaboração do orçamento e execução do Protótipo padrão, através de detalhamento completo de todos os serviços a serem executados.

Considera-se como componentes do **Projeto Arquitetônico Executivo** a coordenação e a compatibilização do projeto. Constituem-se itens a serem alcançados pelo Projeto Executivo: concepção do projeto de arquitetura; possibilidades de alterações estruturais e espaciais para fins de implantação; técnicas construtivas; materiais e revestimentos de forro, pisos, paredes, etc.; mobiliário fixo; áreas molhadas internas e externas; acessibilidade universal (podendo ser em situação adaptada); projeto de mobiliário móvel, quando projetado;

2.1.2. Projetos Complementares

Constituem os **Projetos Complementares** a serem contemplados pela CONTRATADA o Projeto de instalações hidrossanitárias; Projeto de instalações elétricas; Projeto estrutural; Projeto de conforto ambiental (incluindo adequação ergonômica, luminotécnica, condicionamento acústico, ventilação, exaustão e climatização, quando existentes na proposta);

Parágrafo único: A equipe multidisciplinar ou o Responsável Técnico deverá observar e contemplar tanto o desenvolvimento do Protótipo padrão quanto as suas possíveis adaptações a casos específicos, apresentados sumariamente no Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 004/ 2020. As informações complementares e detalhadas destes casos serão fornecidas pela Comissão de Fiscalização e levará em consideração os apontamentos e ponderações realizadas pela Comissão Julgadora do "Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para o Anteprojeto de Protótipo de Unidade Sanitária voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul";

2.2. Coordenação e Compatibilização

Atividades de coordenação e compatibilização dos projetos executivos arquitetônico e complementares, visando, em especial, o atendimento às normas técnicas aplicáveis, em especial:

- ABNT NBR9575 e NBR9574 Áreas molhadas;
- ABNT NBR 16280:2015 Reforma em Edificações Sistema De Gestão de Reformas Requisitos;
- ABNT NBR 9050:2020 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos;
- ABNT NBR 15575:2013 Norma de Desempenho;
- ABNT NBR 16727-1:2019 Bacia Sanitária;
- ABNT NBR 8160 Sistemas prediais de esgoto sanitário Projeto e execução;
- ABNT NBR 7229 Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- ABNT NBR 13969 Tanques sépticos Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NR18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Além das normas acima descritas, deve-se atender às demais Normas e à Legislação existente aplicada ao objeto de projeto, em especial às regulamentações Estaduais e Nacionais.

CONCURSO ATHIS UNIDADE SANITÁRIA













2.3. Memorial, Quantitativos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro

Os projetos deverão ser acompanhados dos seus respectivos cadernos de encargos e especificações, além de memoriais descritivos contendo uma minuciosa discriminação dos materiais e serviços a serem utilizados, de modo a apresentar condições que permitam ao Conselho de Arquitetura do Rio Grande do Sul – CAU/RS e/ou às prefeituras municipais e aos demais gestores a construção direta ou a realização de licitação para a execução das obras, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O memorial deve contemplar todos os projetos, definindo materiais, requisitos e especificações de desempenho, quantitativos e procedimentos, sem ser vinculado a marca específica, sendo preferencialmente apresentados em modelo SINAPI. Os assuntos a serem descritos nos memoriais deverão seguir a mesma lógica da apresentação dos projetos e no orçamento, partindo-se do geral para o detalhe e explicitando o custo do Protótipo padrão e os valores unitários de cada elemento para as possíveis adaptações de acordo com cada realidade do domicílio (como topografia, relação com a edificação principal, disposição no lote, etc.).

2.4. Custo de referência de Unidade Sanitária padrão – FUNASA, MDS

Com base nos projetos técnicos, especificações e planilhas orçamentárias dos componentes de saneamento apresentados e disponibilizados no Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares da FUNASA, foi estimado o custo total de unidade sanitária no valor de **R\$12.332,35** (doze mil, trezentos e trinta e dois reais)¹. Trata-se de um valor que deve ser considerado como referência, sendo sugerido como valor limite para o Protótipo padrão, podendo suas adaptações para os distintos contextos dos domicílios ultrapassar este valor em no máximo 25% para os casos mais extremos. Salienta-se que o valor apresentado deve contemplar todos os elementos necessários para a construção e bom funcionamento da edificação, atendendo ao somatório de valores do Anexo VI - Modelo de tabela de orçamento estimado do presente Concurso. Os orçamentos devem ser realizados a partir das referências do modelo SINAPI, ou diretamente por cotação de preço de fornecedores, em especial para itens específicos, neste caso devendo ser apresentado no mínimo o valor de 03 (três) fornecedores distintos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Para o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será formada uma Comissão de Fiscalização, composta por 02 representantes do CONTRATANTE IAB/RS e 2 representantes do CONTRATANTE CAU/RS, podendo ainda contar com um consultor externo.
- 3.1.1. A Comissão de fiscalização será composta prioritariamente por integrantes da Comissão Deliberativa do Concurso.
- 3.1.2. A definição dos nomes designados para compor a Comissão de Fiscalização será realizada em momento oportuno, sendo definidos no máximo até o período de entrega das propostas e divulgados em área pública do *Site* Oficial do Concurso.
- 3.1.3. Cabe à Comissão de Fiscalização definir, na primeira reunião com a CONTRATADA, quais adaptações deverão ser realizadas para cada Protótipo, devendo estas serem em número mínimo de 02 (duas) e máxima de 03 (três), levando em consideração a proposta apresentada no Concurso e suas adaptações sugeridas, bem como o parecer da Comissão Julgadora do Concurso.

O custo é composto exclusivamente por material, equipamento e mão de obra. No orçamento, não são incluídos percentuais destinados a Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).











ONU@HABITAT

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor total dos honorários técnicos referentes aos serviços descritos no item 2 deste Contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sujeitos à tributação na fonte e às retenções legais.
- 4.2. O CONTRATANTE IAB/RS será o responsável pelo pagamento direto para os cinco vencedores dos valores referentes ao desenvolvimento dos projetos executivos especificados neste Contrato.
- 4.3. Os serviços suplementares supervenientes ou imprevistos neste Contrato poderão, a critério do CONTRATANTE CAU/RS, ser ajustados de comum acordo, através de termo aditivo ou supressivo ao presente Contrato.
- 4.4. Não haverá qualquer outra forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.
- 4.5. Os eventuais custos relativos a viagens e deslocamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como as diárias dos profissionais.

Parágrafo primeiro: o preço é considerado completo e abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo segundo: Os valores mencionados no item anterior serão fixos e sem reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários estabelecidos no item 4.1 será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva entrega e aprovação dos Projetos Executivos pela Comissão de Fiscalização, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA e mediante apresentação da aceitação da Nota Fiscal correspondente. Caso necessário, o critério de atualização financeira para pagamento em atraso será o IGPM (FGV).

Parágrafo primeiro: São exigências para a assinatura do Contrato a apresentação por parte da CONTRATADA das certidões do art. 29 da Lei 8.666/93, e para o pagamento final dos serviços a reapresentação das certidões que estiverem vencidas.

Parágrafo segundo: Os respectivos valores serão pagos com recursos repassados pelo CONTRATANTE - CAU/RS conforme rubrica orçamentária 4.03.41 – Casa Saudável, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.07.02.002 — Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de execução dos Projetos Executivos será de 35 (trinta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato com o Vencedor do Concurso, prazo este considerado para conclusão total dos serviços descritos no item 2.
- 6.2. O prazo para a realização da entrega preliminar dos Projetos Executivos será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.
- 6.3. Após o envio da entrega preliminar, a Comissão de Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir um parecer aprovando ou recomendando ajustes ao projeto enviado à CONTRATADA para a conclusão e entrega final dos Projetos Executivos.
- 6.4. O projeto final deve ser entregue à Comissão de Fiscalização no prazo de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato, que deverá (com base nas observações realizadas a partir do relatório preliminar) formular um parecer aprovando ou não o projeto, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, bem como comunicar o CONTRATANTE IAB/RS para fins de pagamento dos serviços para os projetos aprovados.













6.5. O CONTRATANTE - CAU/RS se reserva ao direito de realizar a revisão do anteprojeto, em especial fundamentados pelo parecer da Comissão Julgadora do Concurso, bem como se reserva no direito de realizar ajustes e aprovações intermediárias e finais dos projetos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de que trata o item 2 deste Contrato, no preço e prazo estipulados, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos desta finalidade e vulto, em obediência às leis Estaduais e Federais aplicáveis, às Normas da ABNT em vigor e às concessionárias locais (quando solicitado pela Comissão de Fiscalização previamente à entrega intermediária), de modo que os serviços contratados sejam entregues completos.
- 7.2. É responsabilidade da CONTRATADA a coordenação dos Projetos Complementares a serem elaborados por ela ou por outro(s) profissional(is) contratado(s) diretamente por ela.
- 7.3. A CONTRATADA compromete-se em seguir o disposto no Edital do Concurso e demais documentos das Bases do Concurso, bem como as recomendações apresentadas pela Comissão Julgadora que constem da Ata Final de Julgamento, além dos elementos indicados pela Comissão de Fiscalização, nos momentos definidos para tal, ao longo do processo de realização do projeto executivo.
- 7.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Responsabilidade Técnica (RT) do Conselho profissional correspondente de todos os projetos desenvolvidos por ela ou por sua equipe, assegurando, neste caso, que todos os responsáveis técnicos possuam vinculação formal de trabalho com a CONTRATADA (mediante contrato social, contrato de finalidade específica ou documentos comprobatórios assemelhados).
- 7.5. A CONTRATADA deverá submeter os projetos à aprovação da Comissão de Fiscalização, comprometendo-se a realizar as modificações sugeridas por esta.
- 7.6. A CONTRATADA deverá entregar todas as plantas, cortes, elevações e demais desenhos técnicos, bem como memoriais, especificações e planilhas orçamentárias com dois jogos de cópias assinadas pelo respectivo responsável técnico, em papel sulfite 75 g/m².
- 7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, além do material impresso em papel sulfite, todos os desenhos (anteprojetos, estudos, projetos, projetos complementares, etc.) em CD-ROM ou DVD, em arquivos CAD (extensão .dwg) com suas respectivas especificações de espessuras de penas, além do arquivo para plotagem direta em formato "PDF" (extensão .pdf).
- 7.8. A CONTRATADA deverá garantir a exequibilidade e a compatibilidade entre todos os projetos e as correções que se façam necessárias durante a elaboração do projeto executivo.
- 7.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer natureza que venham a surgir durante a prestação dos serviços descritos.
- 7.10. Nos casos de projetos em equipe de profissionais, A CONTRATADA declara que sua equipe técnica e Responsável(is) Técnico(s) encontra(m)-se regular(es) nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.
- 7.11. A CONTRATADA deve abster-se de solicitar ou receber reserva técnica ou quaisquer honorários, remunerações, comissões, gratificações, vantagens, retribuições ou presentes de qualquer tipo sem o conhecimento do CONTRATANTE CAU/RS, pela indicação de fornecedores e produtos específicos ou processos correlatos relacionados a este Contrato.
- 7.12. A CONTRATADA deve estar ciente e declara estar de acordo com os termos de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (conforme ANEXO V Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais).

M.













8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - CAU/RS

- 8.1. É responsabilidade do CONTRATANTE CAU/RS a indicação de profissionais para compor a Comissão de Fiscalização, que a represente com autonomia no acompanhamento da elaboração dos serviços bem como no fornecimento dos elementos e condições indispensáveis à boa realização e continuidade dos serviços.
- 8.2. Realizar o repasse dos recursos estabelecidos para a execução deste Contrato.
- 8.3. Receber da Comissão de Fiscalização e, por fim, da CONTRATANTE IAB/RS, o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – IAB/RS

- 9.1. É responsabilidade do CONTRATANTE IAB/RS a indicação de profissionais para compor a Comissão de Fiscalização, que a represente com autonomia no acompanhamento da elaboração dos serviços bem como no fornecimento dos elementos e condições indispensáveis à boa realização e continuidade dos serviços.
- 9.2. Receber o objeto deste Contrato da CONTRATADA nas condições avençadas e acompanhado de parecer da Comissão de Fiscalização, efetuar o pagamento a ela, de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste Contrato, e enviar o material do objeto bem como as comprovações necessárias ao CONTRATANTE- CAU/RS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

- 10.1. O autor do projeto deve ceder os direitos patrimoniais do projeto ao CONTRATANTE CAU/RS para utilizá-lo de acordo com o previsto, nos termos do artigo 111, caput, da lei N.º 8.666/93 que aduz: "Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais de autor a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração".
- 10.2. O Anteprojeto e o Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares produzidos pelos vencedores contratados têm como finalidade servir de referência para atuação no âmbito do Programa ATHIS Casa Saudável, e será disponibilizado aos parceiros, aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo credenciados, entre outros, para fins de execução de melhorias sanitárias domiciliares no Projeto NENHUMA CASA SEM BANHEIRO e outros, mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (ANEXO) ao CAU/RS, ficando previamente autorizado o seu uso pelos responsáveis técnicos (coordenadores), bem como adaptações e adequações, caso seja necessário, para a sua implantação.
- 10.3. Todas as adequações e adaptações a serem realizadas nos projetos originais, caso sejam necessárias, serão de responsabilidade técnica dos profissionais habilitados credenciados participantes dos programas e projetos, anotado através do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 10.4. O pagamento da premiação e a contratação dos Projetos Executivos estarão vinculados à assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais ao CONTRATANTE CAU/RS (ANEXO V Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Jm.













- 11.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pelos CONTRATANTES (CAU/RS e/ou IAB/RS), a inobservância do disposto neste Contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8666/93, sendo que, no caso de multa, os valores corresponderão ao disposto nesta cláusula.
- 11.2. O valor da multa aplicada será deduzido do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus após a data da punição, ou mediante pagamento de cheque, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, por escrito, de qualquer um dos CONTRATANTES (CAU/RS e/ou IAB RS).
- 11.3. Pelo descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) neste Contrato, ou pela inadimplência total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE CAU/RS aplicará multa na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor bruto do Contrato, sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado.
- 11.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratuais sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo, ainda, da devolução de todos os valores despendidos pelo contratante ao contratado.
- 11.5. Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, o contratante notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa sobre os fatos descritos na notificação.
- 11.6. Findo o prazo de defesa, os autos seguirão para o gestor do Contrato, no caso o CONTRATANTE CAU/RS, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7. Fica assegurada ao CONTRATANTE CAU/RS (autarquia) o exercício das prerrogativas referentes às cláusulas exorbitantes previstas no ordenamento jurídico.
- 11.8. Poderá o CONTRATANTE CAU/RS alterar unilateralmente o Contrato, dentre outras hipóteses, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em razão do interesse público.
- 11.9. Poderá o vencedor do Concurso não ser contratado para a realização dos projetos, devendo haver adequada motivação sobre qual o interesse público que justifica a medida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao CONTRATANTE - CAU/RS o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como nos casos e formas dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais comissões cabíveis previstas nas normas que estabelecem prerrogativas à Fazenda Pública.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE - CAU/RS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

- a) a desistência do cumprimento do Contrato, pela CONTRATADA;
- b) a paralisação injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato;
- d) a cessão ou transferência do presente Contrato;

fu,

CONCURSO ATHIS UNIDADE SANITÁRIA













- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) o desatendimento às determinações da Comissão Julgadora ou de qualquer uma das CONTRATANTES (CAU/RS e/ou IAB/RS) para a regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade:
- i) a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA e que, a juízo de qualquer uma das CONTRATANTES (CAU/RS e/ou IAB/RS), inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes deste Contrato;
- I) a utilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos;
- m) o descumprimento de qualquer das condições ajustadas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A desistência do cumprimento do Contrato sujeitará a CONTRATADA, além da rescisão contratual, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da obrigação, multiplicado pelo número de meses que faltam para o término do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser documentadas e passarão a fazer parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos.
- 13.2. Em caso de interesse das instituições parceiras, bem como empresas, fornecedores e fabricantes que estiverem dispostos em aportar insumos ou outros recursos necessários para a execução dos Protótipos, os vencedores poderão obter um Contrato adicional que contemplará o acompanhamento de execução do Protótipo e/ou outras atribuições, a ser elaborado em momento oportuno e em comum acordo entre as partes.
- 13.2.1 Em caso de realização desta etapa, os vencedores poderão obter um Contrato adicional, a ser elaborado em momento oportuno, devendo ter como base a Tabela de Honorários do CAU/RS.
- 13.3. Qualquer matéria de publicidade ou promoção relacionada com o objeto do presente Contrato deverá fazer menção ao nome da CONTRATADA como autor do projeto.
- 13.4. A CONTRATADA tem direito de utilizar o objeto deste Contrato para promoção, conforme sua conveniência.
- 13.5. A legislação aplicável, especialmente aos casos omissos neste Contrato é a Lei 8.666/93 e a Lei 12.378/2010 e as Resoluções do CAU/BR, conforme o caso específico;
- 13.6. Poderá esta Autarquia, devendo haver adequada motivação sobre qual o interesse público que justifica a medida, decidir sobre o momento exato de contratação do vencedor, bem como sobre a conveniência e a oportunidade de proceder, de fato, à efetiva contratação para realização dos projetos elencados neste Contrato, devendo haver motivação deste Ente Público para realização de tal ato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO









ONU@HABITAT

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir todo e qualquer eventual conflito oriundo deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Em Porto Alegre, 22 de janeiro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

CAU/RS

CONTRATANTE - CAU/RS

RAFAEL PAVAN BOS PASSOS

IAB/RS

CONTRATANTE - IAB/RS

GABRIEL JOHANSSON AZEREDO

GABRIEL JOHANSSON AZEREDO ARQUITETURA, URBANISMO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA - ME **CONTRATADA**

SANDRA HELENA L. BECKER 806.749.170 -49

TESTEMUNHA